

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
Assembleia Legislativa

30 ABR 2019

Protocolo: 090119  
Processo: 090119



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 69, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

AO EXPEDIENTE

26 ABR 2019

Presidente



## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.350.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia - PROLEITE, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas nos Ofícios nº 1386/2019/SEAGRI-GEPE, de 1º de abril de 2019 e nº 1401/2019/SEAGRI-GEPE, de 1º de abril de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Cabe frisar que a mencionada propositura busca adequar, de forma objetiva e coesa, a programação orçamentária da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para a realização do Projeto de Manutenção Preventiva e Corretiva das Usinas de Nitrogênio Líquido (PVH e CENTRER), bem como e do Projeto de Melhoria da Produção de Leite na Região do Cone Sul do Estado de Rondônia, por meio da Biotecnologia da Fecundação *in vitro* (2º FIV), ambos em andamento no atual exercício, em cooperação com a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código



verificador **5632416** e o código CRC **BC39DC6E**.



---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.164750/2019-20

SEI nº 5632416



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.350.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), da Unidade Orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE</b>			<b>1.350.000,00</b>
19.017.20.608.1022.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	3390	0640	1.350.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.350.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 25/04/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5632082** e o código CRC **38B7FBE6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.164750/2019-20

SEI nº 5632082

